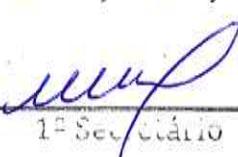




ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DO DEPUTADO JÚLIO ARCOVERDE

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 07 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021**

Em, 10 / 02 / 2021  
  
\_\_\_\_\_  
1º Secretário

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ES-TADUAL O GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA PRINCISA DO IGARAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública estadual o **GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA PRINCESA DO IGARAÇU**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 14.294.362/0001-47, com sede na Av. Luís Carlos Mavignier de Vasconcelos, 524, Conjunto Joaz Souza, bairro São Vicente de Paula, Parnaíba (PI).

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA**, Sala das Sessões da Assembleia Legislativa, Teresina-PI, 09 de fevereiro de 2021.

  
**JÚLIO ARCOVERDE**  
Deputado Estadual – Progressistas



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DO DEPUTADO JÚLIO ARCOVERDE

JUSTIFICATIVA

O GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA PRINCESA DO IGARAÇU, fundado em 06 de setembro de 2011, vem desenvolvendo importantes atividade sociais, especialmente no que se refere a nossa juventude.

Entre as principais atividade da Gremiação está o apoio a projetos artístico-culturais, educacionais e esportivas, através do teatro, dança, música e oficinas. Importante destacar que todos os projetos estão diretamente ligados à vida escolar das crianças e adolescentes, buscando um melhor desenpenho de todos.

Pelo exposto e sabendo da relevância dessa instituição, requeremos a aprovação dos nobres pares para o projeto de lei.

|   |   |  |
|---|---|--|
| <br><b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b><br><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b> |   |  |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>14.204.362/0001-47<br>MATRIZ   | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br/>CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br>06/09/2011                 |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA PRINCESA DO IGARACU</b>  |   |  |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>PRINCESA DO IGARACU</b>  |   | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                         |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b>                             |   |  |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>                                   |   |  |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>399-8 - Associação Privada</b>  |   |  |
| LOGRADOURO<br><b>AV LUIZ CARLOS MAVIGNIER</b>   | NÚMERO<br><b>524</b>  | COMPLEMENTO •                                  |
| CEP<br><b>64.217-065</b>  | BAIRRO/DISTRITO<br><b>SAO VICENTE DE PAULA</b>              | MUNICÍPIO<br><b>PARNABA</b><br>UF<br><b>PI</b> |
| ENDERECO ELETRÔNICO<br><b>KIKU_ROBERTO@HOTMAIL.COM</b>  |   | TELEFONE<br><b>(86) 3323-1325</b>              |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****  |   |  |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>  | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>18/02/2019</b>             |  |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  |   |  |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****  | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                          |  |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 19/02/2019 às 10:30:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA PRINCESA DO IGARACU**  
**CNPJ: 14.294.362/0001-47**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:37:45 do dia 29/10/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/04/2021.

Código de controle da certidão: **352F.A9DF.B862.B30B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
PROCURADORIA TRIBUTÁRIA  
SEÇÃO DE INSCRIÇÃO E COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO**

**CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO  
nº 210214294362000147**

**(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01/2005)**

**IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL**

\*\*\*\*\*

**CNPJ/CPF**

**14.294.362/0001-47**

**RAZÃO SOCIAL**

\*\*\*\*\*

Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

-Chefe da Seção de Dívida Ativa-  
Procuradoria Geral do Estado  
Procuradoria Tributária

**EMITIDA VIA INTERNET EM 08/02/2021, às 13:01:34**

**VÁLIDA ATÉ 09/05/2021**

**ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO  
VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaoNegativa/jsp/validarCertidao.jsp>**

**Chave para Autenticação: 3BFI-4248-2CEB-7A9A-429F-5BBF-71B8-5F27**



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA FAZENDA

## CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA

nº 2102081429436200014701

|   |                             |                    |          |
|---|-----------------------------|--------------------|----------|
| RAZÃO SOCIAL<br>*****   |                             |                    |          |
| ENDEREÇO  |                             | BAIRRO OU DISTRITO |          |
| MUNICÍPIO   | CEP                         | FONE(S) N°(S)      | FAX (Nº) |
| CPF/CNPJ (Nº)<br>14.294.362/0001-47   | INSCRIÇÃO ESTADUAL<br>***** |                    |          |
| Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em <b>SITUAÇÃO FISCAL REGULAR</b> . |                             |                    |          |

Certidão emitida com base na Portaria GSF nº 106/06, de 12 de abril de 2006.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 08/02/2021, às 13:01:56**

**VÁLIDA ATÉ 09/04/2021**

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO  
VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaoSituacao/jsp/validarCertidao.jsp>

**Chave para Autenticação:** 4151-D9DD-1644-41A9-76E2-0C07-BD47-5E2C

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO, RAZÃO SOCIAL E ELEIÇÃO DA NOVA MESA DIRETORA DO GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA 'ACADÊMICOS DA PARNAIBA'.**

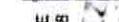
Aos dezoito dias de novembro de dois mil e dezoito, na sede da entidade, inscrita no CNPJ sob nº. 14.294.362/0001-47, situada nesta cidade de Parnaíba, à Avenida Luís Carlos Magnier de Vasconcelos, nº 524, Bairro Joaz Souza, reuniram-se os associados identificados com as assinaturas em anexo, e fazendo parte integrante da presente ata para todos os fins de direito, com o objetivo de deliberar assuntos importantes para a instituição. Na forma proposta do edital de convocação 001/2018, e nos termos das disposições contidas no artigo 16 do estatuto vigente, foram discutidos. a) A alteração do Estatuto da entidade; b) A alteração da razão social da referida Escola de Samba e; c) Eleição e posse da nova mesa diretora. Assumiu a presidência da Assembleia o Sr. Roberto William Rufino de Sousa que foi nomeado pelos demais membros presentes, que convidou a mim Kelciane Maria Reis da Silva para secretariar a reunião, ficando assim constituída a mesa. A assembleia seria iniciada no horário das 18h30m, mas não teve quórum em primeira chamada, vez que não se atingiu a maioria absoluta dos associados. Às 19hs00m, em segunda convocação, instalou-se a assembleia já com o quórum suficiente para sua realização. Dando o Presidente início aos trabalhos, submeteu aos presentes à proposta de alteração do estatuto da Escola de Samba. Assim feito, logo em seguida, o novo estatuto foi colocado em votação, tendo sido aprovado de forma unânime pelos associados presentes todas as alterações propostas para o estatuto (conforme segue anexo). Em seguida o Presidente da Assembleia colocou em votação a alteração da razão social da entidade, que hora é denominada Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos da Parnaíba. Os sócios presentes, apreciaram a sugestão e aprovaram por unanimidade a mudança de nome para GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA PRINCESA DO IGARAÇU. Feito isto, o condutor dos trabalhos, em cumprimento a ordem do dia, determinou que se procedesse à eleição dos membros que irão compor a diretoria e o conselho fiscal da Escola de Samba. Após a abertura de prazo para a apresentação de chapas, credenciou-se apenas uma chapa, que colocada em votação foi eleita por aclamação. A referida chapa tinha a seguinte composição: PRESIDENTE – Roberto William Rufino de Sousa, VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO – Camila Ribeiro Carvalho de Sousa, VICE-PRESIDENTE DE CARNAVAL – Osmar de Jesus Claro Souza, VICE-PRESIDENTE DE PATRIMÔNIO – Raimundo Nonato Gomes de Sousa, VICE-PRESIDENTE SOCIAL – Geovan Araújo Lima, 1º SECRETÁRIA – Kelciane Maria Reis da Silva, 2º SECRETÁRIA – Ana Karine Oliveira de Souza, 1º TESOUREIRO – Ronielson Luís Rufino de Sousa, 2º TESOUREIRA – Elizangela Santos Araújo. E Para membros do conselho fiscal; EFETIVOS: Francisca Elisa dos Santos Amaro, Maria Auxiliadora dos Santos Menezes, Marcelo Vicente Amorim Duarte, Gilvan Araújo Lima e SUPLENTES: Marcelo Régis do Nascimento Araújo, João Cicero Oliveira Brandão,

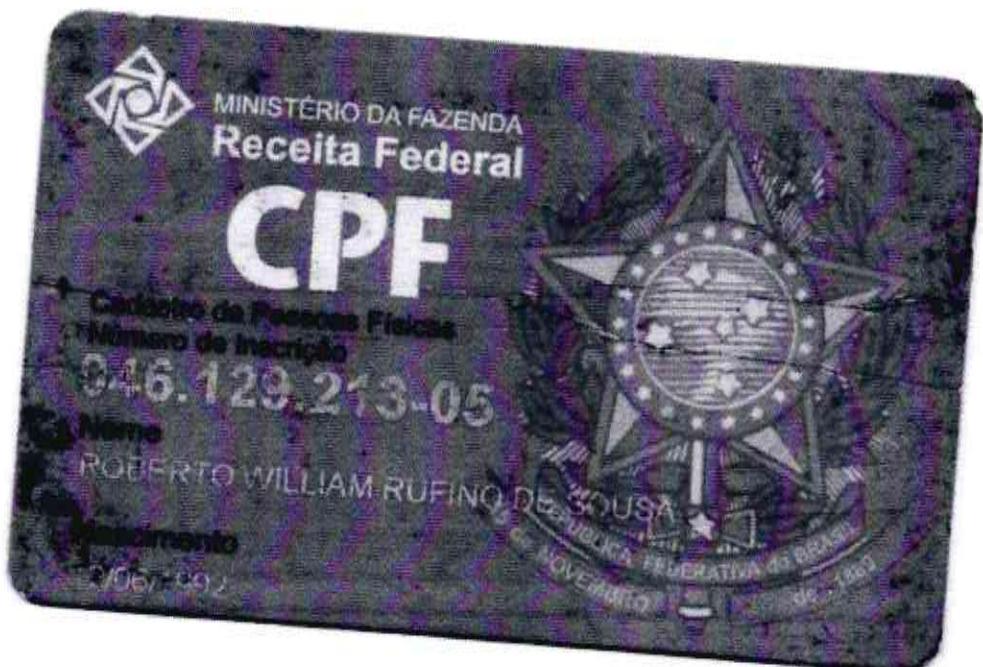
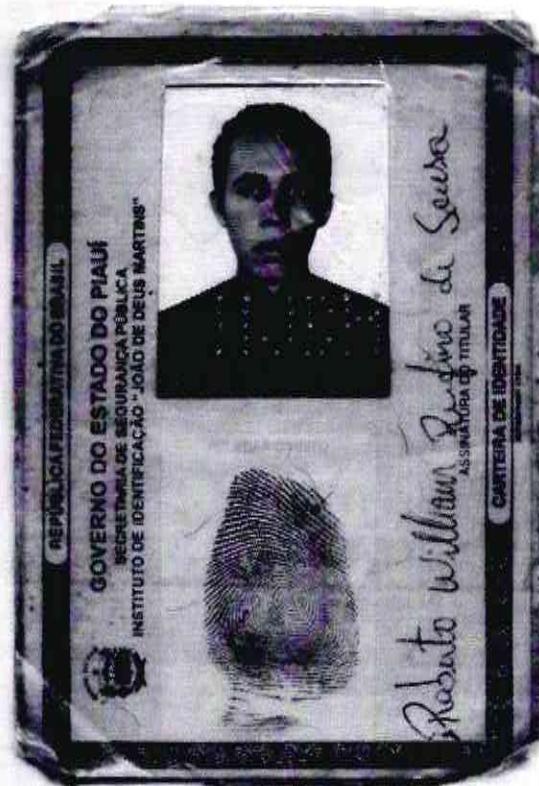
Dr. Magno de Aguiar Pd  
045/PI 9931

Luzia Gomes Fontenele e Andreslan de Oliveira. Usando da palavra em nome da diretoria eleita, o Senhor Roberto William Rufino de Sousa agradeceu o voto de confiança e prometeu desenvolver todos os esforços necessários para organizar o Grêmio Recreativo Escola de Samba PRINCESA DO IGARAÇU, e promover sua participação no carnaval de Parnaíba. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e eu Kelciane Maria Reis da Silva, que servi como Secretária, lavrei a presente ata, que lida e achada conforme, vai por mim assinada, e por todas as pessoas presentes. Parnaíba, Estado do Piauí, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e dezoito.

Parnaíba, 18 de Novembro de 2018

*Luzia Gomes Fontenele  
Andreslan de Oliveira  
Roberto William Rufino de Sousa  
Eliane de Souza Lima  
Francisco Elisa de Souza Lima  
Gilvan Ferreira Lima  
Camila Ribeiro Carvalho de Sousa*







PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU  
CERTIDÃO ESTADUAL

CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL, EXECUÇÃO CÍVEL, CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR

CERTIDÃO Nº 2116275

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES CÍVEIS, EXECUÇÕES CÍVEIS, CRIMINAIS E AUDITORIA MILITAR com condenação transitada em julgado ou EXECUÇÕES PENais, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciais do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

**NOME: ROBERTO WILLIAM RUFINO DE SOUSA**

**CPF: 04612921305**

**RG: 3688819 ÓRGÃO EXPEDIDOR: ssp**

**ESTADO CIVIL: Solteiro(a)**

**PAI: RAIMUNDO NONATO GOMES DE SOUSA**

**MÃE: MARIA DO LIVRAMENTO RUFINO DE SOUSA**

**ENDEREÇO: r 07 q 08 c 05**

**BAIRRO: conjunto joaz sousa, MUNICÍPIO: PARNAÍBA - PI**

**OBSERVAÇÕES:**

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- Esta certidão abrange as AÇÕES CÍVEIS, EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL E ESTADUAL, EXECUÇÃO PATRIMONIAL, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA OU CONCORDATA, CRIMINAIS, AUDITORIA MILITAR e EXECUÇÕES PENais;
- Nos termos da Resolução nº 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a certidão judicial criminal será negativa:
  - o I - quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual se certifica;
  - o II - quando nela constar a distribuição de termo circunstaciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado;
  - o III - em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º. da Lei nº. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida; e



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí ([www.tjpi.jus.br](http://www.tjpi.jus.br)), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 2116275. Código verificador: 6B071.E08D6.BC6AE.30532

- o IV - quando, estando suficientemente identificada a pessoa a respeito da qual se solicitou a certidão, houver registro de processo referente a homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário, caso em que deverá constar essa observação.
- Os dados necessários à emissão da certidão serão fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de certidão específica;
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ.

**Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.**

Certidão emitida em 08 de Fevereiro de 2021 às 13 h 01 min

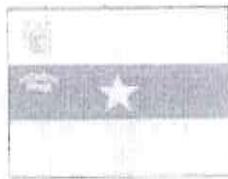


A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí ([www.tjpi.jus.br](http://www.tjpi.jus.br)), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 2116275. Código verificador: 6B071.E08D6.BC6AE.30532

\*\*\*\*\* CONTA COM VALOR IGUAL A ZERO



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



LEI N° 3.330, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Reconhece e declara como sendo de Utilidade Pública Municipal o GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA PRINCESA DO IGARACU e dá outras providências

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, ESTADO DO PIAUÍ,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 77, II, da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica reconhecida e declarada como de Utilidade Pública o GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA PRINCESA DO IGARACU, entidade civil sem fins lucrativos criada especialmente para promover o desenvolvimento cultural, social, artístico, ecológico e comunitário no Município, inscrita no CNPJ sob o nº 14.294.362/0001-47 e com sede na Avenida Luís Carlos Magrinier de Vasconcelos, nº 524, bairro Joaz Souza, em Parnaíba.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 18 de dezembro de 2018.

*Francisco de Assis de Moraes Souza*  
**Francisco de Assis de Moraes Souza**  
**Prefeito Municipal**

Acta de fundação do Grêmio Recreativo Escola de Samba "Acadêmicos da Parnaíba"

Aos vinte e nove dias do mês de Agosto de 2011, reuniram-se ritimistas, passistas, compositores e artistas de modo Geral na residência do Sr. manel cesario da Rocha Ramos, situada à Rua: Franklin Reus, N° 630, Bairro São Francisco em Parnaíba - PI.

A abertura da reunião foi feita pelo Sr. Francisco José Soares Botelho, que na ocasião salientou a importância da criação do Grêmio Recreativo Escola de Samba "Acadêmicos da Parnaíba", visando estimular a participação de mais escolas de samba, o que muito abrangeria os desfiles carnavalescos na cidade. Em seguida foi feita a leitura do Estatuto da Escola, que após analizado e discutido por todos carnavalescos presentes, foi aprovado por unanimidade em continuação a discussão para a estruturação da instituição da Escola, foi escolhida a primaria Wentzka Assunção constituida.

Presidente: Osmar de Jesus Claro de Souza

Vice-Presidente: Francisco José Soares Botelho

1º Secretário: Maria da Cunha dos Reis

2º Secretário: Gabriela Vazcellos Souza

1º Tesoureiro: manel cesario da Rocha Ramos

2º Tesoureiro: Fábio Edson Oliveira Lima

E' como membros do conselho fiscal ficou  
Assim constituído:

Gilmar

Vicente de Paula Araújo Siqueira

Kayo do Vale Ferreira

Suplentes:

A Worofonia eleita foi apresentada a todos presentes e o Presidente eleito Omar de Jesus Soárez e Souza, presidente à Rua: marechal pires ferreira n.º 166, Bairro de Fátima, povoado da Palavra para agradecer e comandar a todos para se empenharem nos desfiles da Escola, sem mais o que tratar o Presidente seu por encerrando a Assembleia e seu secretário, marcos da Conceição do bate forte, lheve a presente Ata depois de lida, discutida, foi aprovada por todos presentes, abaixo assinados:

Omar de Jesus Soárez Souza  
Ivan S. S. Souza

Maria da Conceição do bate forte,

Gabrielle Vasconcelos Souza

Manoel Ferreira da Rocha Ribeiro

François Gobon, Oficial de Policia

Ficentino Laranjeira:

Registrado hoje as fls.

Competente livro AN° 07 de Reg. Pensos  
sob número de ordem 1350  
Dou fe.

Parmaba 01 de Setembro de 2011

Maria Cristina Mendes Soárez Souza



**1º Aditivo ao Estatuto do Grêmio Recreativo Escola de Samba Princesa do Igaraçu**

**ESTATUTO**

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E FINS**

**Art. 1º.** – O Grêmio Recreativo Escola de Samba Princesa do Igaraçu, sob a sigla G. R. E. S. P. I. fundado em 29 de agosto de 2011, com personalidade jurídica própria sob o CNPJ: 14.294.362/0001-47, de caráter social, recreativo e carnavalesco, é uma instituição de duração indeterminada, com sede na Av. Luís Carlos Mavignier de Vasconcelos, 524, Conjunto Joaz Souza Bairro São Vicente de Paula CEP: 64217-065, foro jurídico nesta cidade de Parnaíba, estado do Piauí e tem como objetivo:

- a) Geral: Promover e resgatar a cultura popular, levando o homem a refletir frente a sua identidade cultural e instruir seus associados da melhor maneira possível.
- b) Valorizar a tradição do folclore; desenvolver atividades de lazer; promover eventos tais como: festas, excursões, sorteios, bingos, torneios, concursos e etc., a fim de obter recursos para a manutenção do Grêmio.
- c) Prestar serviços de utilidade pública à comunidade.
- d) Promover ações sociais e educacionais no intuito de colaborar com o crescimento da comunidade.

**CAPÍTULO II**  
**DA ADMINISTRAÇÃO**

**ART. 2º.** – A citada entidade será administrada e dirigida por uma diretoria eleita por maioria simples em uma assembléa geral extraordinária dos sócios, por escrutínio secreto, a cada 04 (quatro) anos, no dia 23 (vinte e três) de janeiro, a qual será constituída de:

Presidente;  
Vice Presidente executivo;  
Vice Presidente de carnaval;  
Vice Presidente de patrimônio;  
Vice Presidente social;  
1º Secretário;  
2º secretário;  
Tesoureiro;  
Conselho Diretor;

**§ 1º.** – No impedimento ou vaga de qualquer cargo da diretoria, a substituição será feita pelo presidente.

**§ 2º.** – A posse da nova diretoria dar-se-á no dia 1º (primeiro) de abril de cada 04 (dois) anos.

Registrado  
na \_\_\_\_\_

### **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA**

**ART. 3º.** – Ao presidente compete:

- a) Administrar a sociedade em todos os seus setores, nomeando, demitindo e licenciando membros da diretoria;
- b) Propor medidas disciplinares a membros da diretoria e demais sócios;
- c) Designar dia, hora e local para reuniões da diretoria;
- d) Representar a sociedade em juízo ou fora dela, podendo quando necessário, constituir procuradores, bem assim perante as autoridades constituídas;
- e) Assinar com o tesoureiro tudo que se relacionar com os bens, haveres e obrigações da sociedade, inclusive cheques ou quaisquer títulos de dívidas;
- f) Assinar toda a correspondência da sociedade;
- g) Apresentar ao fim de cada ano a uma assembléa geral o relatório anual de sua gestão social.

**ART. 4º.** – Cabe aos vices presidentes:

- a) Substituir o presidente em seus impedimentos e vagas na seguinte orientação: Vice-presidente Executiva, Vice-presidente de Carnaval, Vice-presidente de Patrimônio, Vice-presidente Social;
- b) Sob a orientação do presidente, supervisionar todos os departamentos administrativos da instituição.

**ART. 5º.** – Ao 1º Secretário compete:

- a) Dirigir os serviços da sociedade;
- b) Coligar dados para o relatório anual;
- c) Fornecer à tesouraria os nomes dos sócios admitidos, eliminados e em atraso com suas mensalidades sindicais;
- d) Redigir a correspondência da sociedade, assinando-a com o presidente.

**ART. 6º.** – Ao 2º Secretário compete:

- a) Executar as mesmas funções inerentes ao 1º secretário.

**ART. 7º.** – Compete ao Tesoureiro:

- a) Manter em dia a escrita da sociedade, elaborando mensalmente e apresentando ao presidente o balancete da situação financeira, com transparência;
- b) Assinar com o presidente todo e qualquer documento que se relacione com a escrita e despesa social, bem assim os que são da responsabilidade da entidade;
- c) Fiscalizar a arrecadação da receita social, assinando os respectivos recibos.

**ART. 8º.** – Ao conselho diretor compete:

- a) Organizar, dirigir, incrementar, regulamentar e apoiar as decisões da diretoria, para a melhor manutenção do grêmio.

### **CAPÍTULO IV DO CONSELHO DIRETOR**

**ART. 9º.** – O conselho diretor será formado por 08 (oito) membros, nomeados pelo presidente, o qual se constituirá das seguintes diretorias:

Administração;  
Finanças;

  
Dr. Walter de Andrade Pires  
OAB/PI 5931  
Registro  
de

Patrimônio;  
Atividades sociais  
Organização e segurança;  
Esportes;  
Carnaval;

§ Único – No impedimento ou vaga de qualquer membro do Conselho Diretor, a substituição será feita pelo presidente.

## CAPÍTULO V

### DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES

**ART. 10º.** - Compete ao diretor da administração:

- a) Supervisionar os serviços de secretaria;
- b) Manter em ordem arquivos, fichários e livros da instituição.

**ART. 11º** - Compete ao diretor de finanças:

- a) Encarregar-se da administração financeira de acordo com a programação orçamentária;
- b) Assinar com o tesoureiro os documentos necessários ao movimento financeiro, ativo e passivo;
- c) Supervisionar o serviço de arrecadação e fiscalizar o movimento financeiro mensalmente;
- d) Controlar juntamente com a tesouraria as quitações dos contribuintes mensalmente.

**ART. 12º** - Cabe ao diretor de patrimônio:

- a) Realizar o inventário permanente dos bens ativos e passivos da instituição;
- b) Planejar e supervisionar a realização de obras que visem conservação ou melhorias das instalações físicas da entidade;
- c) Receber e conferir todo o material adquirido pelo grêmio;
- d) Zelar pela manutenção, limpeza e conservação dos bens móveis e imóveis.

**ART. 13º** - Compete aos diretores de atividades sociais:

- a) Desenvolver e dirigir as atividades sociais da instituição;
- b) Supervisionar as campanhas promocionais; quer as que vise elevar o conceito, quer as que procure arrecadar recursos financeiros;

**ART. 14º** - Compete ao diretor de organização e segurança:

- a) Zelar pela ordem, organização e segurança no âmbito da associação, em qualquer atividade que envolva a participação da entidade;
- b) Dar ciência a diretoria executiva de atos indisciplinares cometidos por sócios, no âmbito da associação, ficando o infrator sujeito às penalidades dispostas neste estatuto;
- c) Designar pessoal apto a dar apoio a organização e segurança da entidade durante eventos dos quais a mesma participe.

**ART. 15º** - Compete ao diretor de esportes:

- a) Desenvolver e dirigir as atividades esportivas da instituição;
- b) Organizar escolinha de futebol e ou de outros esportes, visando educar e incentivar crianças e adolescentes à prática do desporto;
- c) Compor equipes e ou formar atletas para representar a agremiação em jogos amistosos, torneios, campeonatos e competições em geral em quaisquer modalidades esportivas;

  
Dr. Victor de Andrade Pires  
OAB/PI 5931  
Registraduc

d) Reivindicar, zelar e prestar conta de todo o material esportivo da associação juntamente com o diretor de patrimônio.

**ART. 16º - Compete ao diretor de carnaval:**

- a) Dirigir a escola de samba em todos os setores;
- b) Definir junto a diretoria seus diretores auxiliares como: diretor de bateria, diretor de harmonia, diretores de ala, etc.
- c) Elaborar e definir calendário de ensaios, apresentações e desfile;
- d) Coordenar juntamente com o diretor de atividades sociais, eventos ou concursos para a escolha do samba-enredo, madrinha de bateria, casais de mestre-sala e porta-bandeira e representantes da agremiação aos concursos de Rei-Momo e Rainha do carnaval;
- e) Coordenar os trabalhos de criação do enredo, montagem e confecção de alegorias, adereços e fantasias;
- f) Selecionar pessoal para desfilar como destaque.

§ Único: Todas as decisões, indicações e sugestões do diretor de carnaval devem ser discutidos e aprovados pela diretoria.

**CAPÍTULO VI**  
**DO QUADRO SOCIAL**

**ART. 17º - Os sócios se qualificam em:**

- a) **FUNDADORES:** São considerados sócios fundadores, aqueles que assinaram a ata de fundação da sociedade e os que participaram do carnaval de 2018;
- b) **CONTRIBUINTES:** São considerados sócios contribuintes, aqueles que vieram associar-se a agremiação após sua fundação e contribua com a mesma;
- c) **VOLUNTÁRIOS:** São considerados aqueles sócios voluntários, os que prestam serviços de forma voluntária e trabalham para o engrandecimento do grêmio recreativo.

**ART. 18º - Todo e qualquer sócio que estiver em dia, terá direito de votar e ser votado nas eleições que se realizarão a cada 04 (quatro) anos, desde que identifique-se através de sua carteira ou ficha de inscrição do quadro de sócios.**

**ART. 19º - As pessoas estranhas ao quadro de sócios da entidade, só poderão tomar parte do lazer da sede social a convite do presidente ou demais sócios.**

§ Único: Os visitantes terão igualdade de condições dos sócios, desde que os mesmos estejam em dia com o pagamento de suas mensalidades.

**CAPÍTULO VII**  
**DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES SOCIAIS**

**ART. 20º - São direitos dos sócios votar a partir da idade de 16 anos.**

**ART. 21º - São deveres e obrigações dos sócios:**

- a) Cumprir os Estatutos sociais e todas as deliberações da diretoria;
- b) Pagar em dia suas mensalidades;
- c) Zelar pelos bens sociais;
- d) Manter o máximo de respeito nas reuniões sociais da entidade;
- e) Contribuir com elevado espírito de educação, visando o progresso da sociedade.

  
Dr. Vitor de Araújo Pires  
OAB/PI 8931  
Registrado

## **CAPÍTULO VIII** DAS PENALIDADES

**ART. 22º** - Os sócios que por quaisquer motivos infringirem as disposições destes estatutos e demais regulamentos internos da associação, serão passivos de punição.

§ 1º - De conformidade com a falta cometida, o sócio poderá sofrer desde advertência até suspensão, de acordo com a decisão da diretoria.

§ 2º - Sendo o sócio reincidente no mesmo tipo de falta, e de acordo com a gravidade, será feito uma avaliação pela diretoria.

## **CAPÍTULO IX** DO PATRIMÔNIO E FUNDO SOCIAL

**ART. 23º** - O patrimônio social da agremiação será constituído dos bens móveis e imóveis, títulos de renda, donativos e qualquer outro tipo de valor adquirido.

**ART. 24º** - Os troféus conquistados pela associação são: INALIENÁVEIS, IMPENHORAVÉIS e IMPERMÚTAVEIS.

**ART. 25º** - Os bens da sociedade só poderão serem alienados após deliberação de uma assembléia geral e por deliberação de 70% (Setenta por cento) dos associados presentes.

§ 1º - À assembléia geral para deliberação de qualquer tipo de alienação, só poderão comparecer os sócios para deliberar.

## **CAPÍTULO X** DAS ASSEMBLÉIAS

**ART. 26º** - A assembléia geral por convocação do presidente, deverá se reunir obrigatoriamente a cada 04 (quatro) anos, na primeira quinzena do mês de julho para eleição da nova diretoria, funcionando nesta ocasião com qualquer número de sócios.

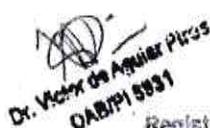
§ 1º - A assembléia geral será convocada com antecedência de 05 (cinco) dias para a 1ª convocação e 02 (dois) dias para a 2ª, por intermédio do serviço de divulgação local.

§ 2º - A apuração dos votos será feita logo após o final da eleição, sendo formada uma mesa apuradora entre os sócios.

## **CAPÍTULO XI** DA DIRETORIA

**ART. 27º** - A diretoria que poderá ser reeleita, exercerá todos os poderes que lhe são conferidos nestes estatutos.

**ART. 28º** - A diretoria poderá se reunir 01 (uma) vez por mês, só podendo deliberar com a presença mínima de 05 (cinco) membros.

  
Dr. Victor de Aguiar Pires  
OAB/PI 5931  
Realist

**§ Único – Em caso de empate de qualquer decisão da diretoria, caberá ao presidente decidir com o voto de qualidade.**

**ART. 29º** - Ao presidente caberá toda e qualquer responsabilidade pela direção do grêmio e por salvaguarda de seus direitos, poderá propor aos demais membros da diretoria, as medidas que julgar acertadas para uma boa manutenção.

## **CAPÍTULO XII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ART. 30º** - O nome Grêmio Recreativo Escola de Samba Princesa do Igaraçu não poderá ser mudado em hipótese alguma.

**ART. 31º - As cores do grêmio serão: Azul, branca e amarela.**

**ART. 32º** - A entidade só poderá ser dissolvida por motivos imponderáveis ao preenchimento de seus fins e por uma assembleia geral convocada de acordo com o estatuto.

**ART. 33º** - Em caso de dissolução, todos os bens da entidade serão destinados a uma instituição de caridade.

**ART. 34º - Nos casos omissos nestes estatutos, aplica-se o que for de mais vantajoso.**

Parnaíba, 18 de Novembro de 2018

**CARTÓRIO BEZERRA**  
Cidade de São Paulo - SP  
Av. Presidente Vargas, 100 - Centro  
Tel. (11) 505-1000  
Maior Cartório Notarial da América Latina  
Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, Paraná e  
Distrito Federal  
www.cartoriobezerra.com.br  
E-mail: [cartorio@cartoriobezerra.com.br](mailto:cartorio@cartoriobezerra.com.br)

**CAMILO RIBEIRO CARVALHO DE SOUSA**  
RG: 3.735.993 SSP/PI CPF: 613.621.842-22 CARN:

CAMILA RIBEIRO CARVALHO DE SOUSA

RG: 3.735.993 SSP/PI CPF: 613.631.843-32

Kelaine Marie Reis da Silva

**KELCIANEMARIA REIS DA SILVA**  
**RG: 4.175.469 SSP/PI CPF: 079.235.413-37**

Registrado hoje no competente livro AN 315  
de Registo de Pequenos Jurídicos  
nº número de ordem 1835 Dou fe  
Parnáiba 18 de Dezembro de 2018

Maria Cristina Mendes Barreto Souza

**RONIELSON LUIS RUFINO DE SOUSA**

**RONIELSON LUIS RUFINO DE SOUSA**

CARTÓRIO 63 2º TÍTULO DE NOSSA  
RUA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, CENTRO - N° 184, PARNÁBA - BAHIA  
RECONHEÇO POR AUTÊNTICIDADE AS FIRMAS DE ROBERTO WILLIAM BEUTEL MO  
DE SOUZA, KELCIA MARIA REIS DA SILVA, CAMILA RIBEIRO CARVALHO DE  
SOUZA & RON ELSON LUIZ RUFINO DE SOUSA EM TESTAMENTO DA  
VERDADE DOU PE. PARNÁBA, 17-3-2014.

**MARIA TERESA MENDES BEZERRA LIMA - ESCRIVENTE DE  
PÁTROIS**  
Emai: R\$ 14,84 - TJ: R\$ 2,96 Selos: R\$ 1,04 Total: R\$ 18,84  
**2º Ofício - Parnaíba**  
Maria Teresa Mendes Be  
Maria Alberto Mendes  
Escrivente de Patrões